

BANCOS

O procedimento, bem como documentos necessários para inscrição de agência bancária, Posto de atendimento bancário - PAB ou caixa automático é idêntico ao de qualquer sociedade anônima (S/A), portanto, utilizar o item **INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA LEGALMENTE (COM REGISTRO NA JUCESP OU CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA)**, com as seguintes observações:

Quando há a criação de uma agência ou PAB existe ata de reunião para aprovação de tal ato, portanto, exigir os documentos normalmente, quais sejam, Estatuto social registrado no órgão competente, ata de reunião constando a criação da agência ou PAB e ata de eleição dos representantes do banco (além de procuração para o portador dos documentos). Se o declarante não apresentar ata de reunião criando a agência ou PAB preencher nº do contrato na MJURI com 9999999999 e informá-lo da necessidade de apresentação de tal documento no prazo de 180 dias, nos termos do Decreto 13587/02.

No caso dos caixas eletrônicos o procedimento de criação depende do banco (alguns fazem ata para aprovar a instalação e outros não). Se não houver ata de criação a inscrição deve ser feita nos termos do Decreto 13587/02.

Obs.: A Tecnologia Bancária - Tecban (proprietária da marca "Banco 24 horas") sempre faz ata de reunião para criação e instalação dos caixas eletrônicos e registra na Jucesp, então o procedimento é normal.

O problema dos caixas eletrônicos é em relação ao CNPJ (pois eles usam o CNPJ da agência a qual estão vinculados). No momento o procedimento é deixar com o CNPJ fictício (nos termos do decreto), pois o sistema não permite a inclusão de CNPJ utilizado por outra inscrição.

ATENÇÃO! Observar se a procuração pública não veda o substabelecimento (o que é comum no caso de bancos), pois nesse caso o procurador não pode assinar autorização para outra pessoa.